



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Sebastião Alves
Santana, 57, Urandi-
BA, Centro

Telefone



77 3456-2471

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 13:00
horas.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



URANDI • BAHIA

ACESSE: WWW.URANDI.BA.GOV.BR

Diário Oficial do
MUNICÍPIO

RESUMO

LICITAÇÕES

RECEBIMENTO DE IMPUGNAÇÃO

- PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2023PE - EMPRESA: PLENO DISTRIBUIDORA EIRELI

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

- PREGÃO DO ELETRÔNICO SRP N.º 007/2023PE - DECISÃO ACERCA DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO COM IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.
- PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 007/2023PE - DECISÃO ACERCA DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO COM IMPUGNAÇÃO AO EDITAL - EMPRESA: PLENO DISTRIBUIDORA EIRELI

RESULTADO DAS LICITAÇÕES

- RESULTADO DA ANÁLISE DE DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA O CREDENCIAMENTO N.º 002/2023 - OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PSIQUIATRA NO HOSPITAL MUNICIPAL PADRE ANTÔNIO MANOEL DA ROCHA, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE URANDI - BAHIA.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO N.º 002/2023 - OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PSIQUIATRA NO HOSPITAL MUNICIPAL PADRE ANTÔNIO MANOEL DA ROCHA, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE URANDI - BAHIA.

CONTRATOS

- CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 146/2023 - OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PSIQUIATRA NO HOSPITAL MUNICIPAL PADRE ANTÔNIO MANOEL DA ROCHA, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE URANDI - BAHIA. CONTRATADA - MED REIS SERVIÇOS MEDICOS EIRELI

ADITIVO DE CONTRATO

- TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DE N.º 014/2022
- TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DE N.º 226/2021

RESCISÃO DE CONTRATO

- TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 056/2022 - DISTRATADA: BIOCENTER ANALISES BIOLÓGICAS LTDA.
- TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 235/2022 - DISTRATADA: BIOCENTER ANALISES BIOLÓGICAS LTDA.





ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) E DIGNA EQUIPE DE APOIO DESIGNADOS PARA A CONDUÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 7/2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI – ESTADO DA BAHIA

PLENO DISTRIBUIDORA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 26.580.885/0001-39, com endereço na Rua dos Monarcas, n.º 3, Parque dos Nobres, São Luís/MA, CEP 65.044-854, endereço eletrônico plendistribuidora@gmail.com, por intermédio de seu representante legal (nos termos de seus atos constitutivos), vem, respeitosamente, ante esta autoridade administrativa, com fulcro no artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “a”, da Constituição Federal, c/c artigo 41, §§ 1º e 2º (primeira parte), da Lei n.º 8.666/1993 (subsidiariamente) c/c artigo 24, *caput*, do Decreto Federal n.º 10.024/2019 (supletivamente) c/c Subitem 23.1. do instrumento convocatório do Pregão Eletrônico n.º 7/2023 da prefeitura municipal de Urandi – Estado da Bahia, a fim de apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 7/2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI – ESTADO DA BAHIA

demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas.

Rua dos Monarcas, nº 03 - Parque dos Nobres - São Luís-MA - Fone: (98) 3304-0657 - CNPJ: 26.580.885/0001-39 - I.E.: 12.509267-9
e-mail: plendistribuidora@gmail.com





1. DA TEMPESTIVIDADE.

O subitem 23.1 do Edital de Abertura do Pregão Eletrônico n.º 7/2023 da Prefeitura Municipal de Barra do Urandi – Estado da Bahia, estabelece que qualquer pessoa poderá impugnar o edital em até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, conforme abaixo colacionado:

23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

23.1. Qualquer pessoa poderá para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Ainda, o edital ora impugnado estabelece a data limite para envio das impugnações o dia 08/03/2023, às 17h00min, conforme abaixo colacionado:

**DATA E HORA LIMITE PARA
IMPUGNAÇÃO:**

08 DE MARÇO DE 2023 ÀS 17h:00min (dezesete horas)

Além disso, o art. 24, *caput*, do Decreto Federal n.º 10.024/2019 (que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica) é claro ao dizer:

Art. 24. **Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.**

Ademais, a Lei 8.666/93 (Lei de licitações e Contratos Administrativos) estabelece o prazo para impugnar o edital de até 2 dias úteis antecedentes à disputa:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1o do art. 113.

§ 2º **Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão,** as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.





Ainda, colaciona-se abaixo o entendimento exaurido no Acórdão n.º 2167/2011, cujo Relator foi o Excelentíssimo Min. Raimundo Carreiro¹:

“Assim, observa-se que **tanto a lei quanto os decretos definem que a impugnação pode ser intentada até dois dias úteis antes da realização da licitação.** Da interpretação das referidas normas, que utilizam a expressão ‘até’, pode-se concluir que o segundo dia útil anterior ao certame também deverá estar incluído no prazo (ou seja, **a impugnação poderá ser apresentada inclusive no segundo dia útil que antecede a disputa**). Tal entendimento é corroborado pelo Acórdão TCU n. 1/2007 – Plenário e pelo Acórdão TCU n. 539/2007 – Plenário, que pode ser adotado como paradigma de método a ser utilizado na contagem do prazo do caso que ora se analisa”.

Além disso, o art. 110 da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) esclarece a maneira de contar os prazos dos processos de licitação:

Art. 110. **Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento,** e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Ainda, o art. 213, *caput* do CPC, aplicado supletiva e subsidiariamente ao caso, nos termos do art. 15 do mesmo diploma legal², estabelece que a prática eletrônica do ato processual poderá ocorrer em qualquer horário até as 24h00min do último dia do prazo, senão vejamos:

Art. 213. **A prática eletrônica de ato processual pode ocorrer em qualquer horário até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.**

Desta feita, tendo em vista que a sessão pública ocorrerá no dia 13/03/2023, às 08h00min, em respeito ao edital do Pregão Eletrônico 7/2023, **qualquer impugnação apresentada até às 17h:00min do dia 08/03/2023 é tempestiva, por conseguinte, a presente impugnação é, inequivocamente, tempestiva.**

¹ TCU. Plenário. TC 019.797/2011-7. ACÓRDÃO n.º 2167/2011. Relator: Min. Raimundo Carreiro. Unânime. Cópia em apenso.

² Art. 15. **Na ausência de normas que regulem processos eleitorais, trabalhistas ou administrativos, as disposições deste Código lhes serão aplicadas supletiva e subsidiariamente.**





2. DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A IMPUGNAÇÃO.

O presente petição encontra-se instruído com a cópia do ato constitutivo da empresa impugnante e cópia de documento pessoal do representante legal desta.

3. DO ITEM IMPUGNADO.

Trata-se de Pregão Eletrônico n.º 7/2023 da Prefeitura Municipal de Urandi – Estado da Bahia, do tipo menor preço por lote, tendo por objeto a **escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para o fornecimento futuro e eventual de equipamentos escolares (lousa digital e projetor multimídia), destinados as escolas do município de urandi – BA.**

Após análise do ato convocatório pela ora Impugnante, sobretudo de seu Termo de Referência, constatou-se a existência de irregularidades insanáveis, que possuem o condão de macular, de forma cabal, os princípios norteadores da licitação, fazendo com que recaia sobre o processo uma nulidade absoluta, eis que restringem a participação de empresas que comercializam os produtos almejados no Pregão Eletrônico n.º 7/2023, o que gera uma afronta aos princípios da eficiência, da economicidade, da moralidade, da impessoalidade, da isonomia, da maior competitividade e seleção da proposta mais vantajosa, estampados no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, no art. 3º, *caput*, da Lei n.º 8.666/1993 e no art. 2º, *caput*, do Decreto Federal n.º 10.024/2019, conforme se verá a seguir.

3.1. DA AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES QUANTO AOS COMPONENTES DO OBJETO

A mácula aos princípios da licitação, e a todo o processo licitatório em si, é perceptível quando da análise do Termo de Referência (anexo 1 do edital de abertura), haja vista que, ao descrever as especificações técnicas almejadas, este órgão fere incisivamente os princípios da eficiência, da moralidade, seleção da proposta mais vantajosa e razoabilidade.

Isto porque, quando da descrição do item 1 (Lousa Digital), a Administração Pública utilizou critérios muito subjetivos, que não descreveram com clareza o objeto que atenderia ao interesse da Administração e da sociedade, conforme abaixo colacionado:





ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
01	<p>LOUSA DIGITAL Suporte de até 10 Toques Simultâneos livres de "Pontos Fantasma" Alimentação via USB sem fonte externa, via USB Suporte de até 10 Toques Simultâneos livres de "Pontos Fantasma" Alimentação via USB sem fonte externa, via USB Forte imunidade a ambientes iluminados ate 150.000 lux Recurso HID (plug and play driver free) Acabamento em Aço Carbono com pintura eletrostática preta Sistema Touch deve utilizar alimentação via USB Vidro Temperado Extra Clear 8mm Dimensão mínima de 65 polegadas Película anti-reflexiva Ao menos 1 entrada HDMI Treinamento presencial ou on-line, de no mínimo 4 horas, para os coordenadores e professores das escolas que utilizarão os equipamentos. Sistema on-line com todos os treinamentos disponíveis com sistema de LMS completo Suporte Técnico por telefone e e-mail em horário comercial das 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00 Garantia mínima de 1(um) ano.</p>

Ora, pergunta-se, o que poderia ser considerado um sistema de LMS **completo**? Um sistema com completo para a Administração Pública seria um que possui *chats*, fóruns, FAQ, upload de arquivos, análise de dados, número de acessos, tempo de acesso, registro de usuários etc.?

Claramente a resposta à esta pergunta é extremamente subjetiva. Desse modo, há uma clara ofensa ao texto do art. 44, § 1º da Lei 8.666/93:

Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.





§ 1º **É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.**

Neste sentido, a Súmula 177 do Egrégio Tribunal de Contas da União prescreve que o edital deve descrever o objeto de forma sucinta e clara, não deixando qualquer margem a dúvidas nem se admite complementação posterior, senão vejamos:

“Súmula n.º 177 TCU: **a definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes**, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão”.

Entre os administrativistas, é propício trazermos à baila o posicionamento de Jacoby Fernandes (2015, p. 115), o qual afirma:

“o primeiro ponto mais importante para o êxito de uma licitação e de um SRP está rigorosamente na capacidade de **definir com clareza e precisão o objeto pretendido**”.

É perceptível que não há como definir com clareza e precisão o objeto pretendido, haja vista a omissão da Administração Pública quanto às especificações do software que garantirá a funcionalidade da Lousa para que seja possível atingir o interesse público.

Percebe-se que o Termo de Referência não especifica minimamente as particularidades do software que será instalado na Lousa Digital, especificações mínimas que são necessárias para entender a real dimensão do que a Administração deseja adquirir, violando o art. 3, inciso II da Lei 10.520/2002, senão vejamos:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

II - **a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara**, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;





Data vênia, mas no caso em apreço **não há descrição precisa, suficiente e clara do objeto**, haja vista que não se sabe como será a funcionalidade de um software que **deve** estar instalado no item, nem os requisitos necessários para atender a necessidade da Administração Pública e da sociedade.

Portanto, deve-se também retificar o edital do Pregão Eletrônico n.º 7/2023, de modo que passe a constar com maior objetividade os componentes necessários ao atendimento do interesse da Administração Pública, de modo que não prejudique a competitividade do certame e desrespeite o princípio da igualdade.

3.2. DO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS PARA ENTREGA DAS AMOSTRAS. IMPOSSIBILIDADE. AFRONTA AO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE.

Ademais, o Edital possui ainda uma outra peculiaridade que certamente, se não retificada, prejudicará a competitividade do certame, qual seja: o estabelecimento do prazo de entrega de 5 (cinco) dias úteis para entrega das amostras:

9.5.3. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, a Pregoeira exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de **5 (cinco) dias** úteis, contados da solicitação.

Referido prazo para a entrega das amostras é demasiadamente curto, principalmente considerando que empresas do Brasil inteiro podem participar do processo de licitação.

Ao delimitar um prazo curto como o do Item 9.5.3. do Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico 7/2023, acaba por retirar a possibilidade da participação de várias empresas, fazendo com que o benefício da Administração Pública seja declinado nitidamente, justamente pela exigência de um prazo irrazoável.

Neste sentido, a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Contas da União, quando do Voto no Acórdão 1.677/2014, é bem consolidada:

“No caso em questão, pondero como razoável que o gestor tenha se preocupado em estabelecer procedimento para verificar se o produto ofertado atende às especificações do edital. Essa verificação, no entanto, deve respeitar os princípios licitatórios. A jurisprudência deste Tribunal admite a exigência de laudos para comprovação da qualidade do objeto licitado, desde que haja previsão no instrumento convocatório, que sejam exigidos apenas na fase de julgamento das propostas, e somente do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.





Deve-se, ainda, estabelecer prazo suficiente para a obtenção desses laudos.
(Acórdão 1.677/2014, Plenário, rel. Min. Augusto Sherman Cavalcanti).

Há de se pensar que, assim como a ora Impugnante possui sede no Maranhão, cerca de 1.600 km de distância de Urandi, outras empresas de demais Estados da Federação também possuem interesse em participar do certame. No entanto, a Administração Pública, ao estabelecer um prazo tão exíguo para fornecimento das amostras, torna inviável a participação de diversas empresas no certame, haja vista a impossibilidade logística de transferir uma carga como a do objeto desta licitação entre Estados da Federação em 5 dias úteis.

Este não cumprimento em virtude de uma exigência irrazoável do Edital, nitidamente configura que o instrumento convocatório possui cláusulas que restrinjam a participação do maior número de licitantes possíveis e afete também a seleção da proposta mais vantajosa à Administração.

Ante os argumentos expostos, entende a Impugnante que as especificações do Anexo I do Pregão Eletrônico n.º 7/2023 se apresentam em desconformidade com preceitos legais, pelo que se exige a revogação do edital do Pregão Eletrônico n.º 7/2023 da Prefeitura Municipal de Urandi – Estado da Bahia.

4. DO PEDIDO E DOS REQUERIMENTO FINAIS

Face ao exposto, em respeito aos princípios reitores da Administração Pública e dos princípios gerais das licitações públicas, bem como da legislação complementar referenciada, **requer-se, respeitosamente, o recebimento a presente impugnação, bem como seja-lhe atribuído efeito suspensivo – cf. artigo 24, § 2º, do Decreto Federal nº 10.024/2019 (de aplicação analógica supletiva) e, ao final, seu acolhimento para rever os atos desse Órgão, como possibilita a lei, a fim de retificar, na forma acima apontada, o texto do edital do Pregão Eletrônico nº 7/2023 e seus anexos.**

Nestes termos, pede deferimento.





São Luís/MA, 8 de março de 2023.

JOAO ANTONIO
MARTINS

BRINGEL:29058341372

Assinado de forma digital por
JOAO ANTONIO MARTINS
BRINGEL:29058341372
Dados: 2023.03.08 16:09:41 -03'00'

PLENO DISTRIBUIDORA EIRELI

SÓCIO-PROPRIETÁRIO JOÃO ANTONIO MARTINS BRINGEL

CPF/MF: 290.583.413-72

CI/RG: 17.450.693-7 SSP/MA



4ª ALTERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DA EMPRESA PLENO DISTRIBUIDORA EIRELI CNPJ Nº 26.580.885/0001-39.

JOÃO ANTONIO MARTINS BRINGEL, brasileiro, natural de Balsas (MA), nascido em 08/09/1965, casado em comunhão total de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 174506937 SSP/MA, expedida em 27/06/2001 e do CPF nº 290.583.413-72, residente e domiciliado na Avenida São Marcos, nº 301, Ed. Varanda do Atlântico, Bairro São Marcos - São Luís (MA), CEP 65.077-310, titular da **PLENO DISTRIBUIDORA EIRELI**. Estabelecida na Rua dos Monarcas, Nº 03, Parque dos Nobres, São Luís (MA), CEP:65.044-854, com seu contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Maranhão em 10/11/2016, sob NIRE nº21600135397, com o CNPJ Nº 26.580.885/0001-39, resolve alterar, transformar e consolidar o seu contrato social da seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Altera o nome empresarial da empresa PLENO DISTRIBUIDORA EIRELI para **PLENO DISTRIBUIDORA LIMITADA**, Sociedade Unipessoal.

CLÁUSULA SEGUNDA – Altera a atividade econômica da sociedade que passa a exercer as seguintes atividades:

- a) Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano, CNAE 46.44-3/01;
- b) Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho, CNAE 46.42-7/02;
- c) Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário, CNAE 46.44-3/02;
- d) Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios, CNAE 46.45-1/01;
- e) Comércio atacadista de produtos odontológicos, CNAE 46.45-01/03;
- f) Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal, CNAE 46.46-0/02;
- g) Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria, CNAE 46.47-8/01;
- h) Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações, CNAE 46.47-8/02;
- i) Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria, CNAE 46.49-4/04;
- j) Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, CNAE 46.49-4/08;
- k) Comércio atacadista de equipamentos de informática, CNAE 46.51-6/01;
- l) Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças, CNAE 46.61-3/00;
- m) Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontológico-hospitalar; partes e peças, CNAE 46.64-8/00;
- n) Comércio atacadista de material elétrico, CNAE 46.73-8/00;
- o) Comércio atacadista de materiais de construção em geral, CNAE 46.79-6/99;
- p) Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários, CNAE 46.92-3/00;
- q) Edição de livros, CNAE 58.11-5/0;
- r) Locação de automóveis sem condutor, CNAE 77.11-0/00.



4ª ALTERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DA EMPRESA PLENO DISTRIBUIDORA EIRELICNPJ Nº 26.580.885/0001-39.

CLÁUSULA TERCEIRA– A partir desta data a sociedade passará a ser uma **SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**, considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.502 do Código Civil 2002 e em obediência ao contido na Instrução Normativa DREI nº 63, de 11 de junho de 2019 e Lei 14.195, de 26 de agosto de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes desde que não colidam com estas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – Em razão das modificações contratuais, o único sócio resolve consolidar o seu contrato social tornando sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato social primitivo e alterações anteriores, passando a ter a seguinte redação.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL “PLENO DISTRIBUIDORA LTDA.” CNPJ Nº 26.580.885/0001-39.

JOÃO ANTONIO MARTINS BRINGEL, brasileiro, natural de Balsas (MA), nascido em 08/09/1965, casado em comunhão total de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 174506937 SSP/MA, expedida em 27/06/2001 e do CPF nº 290.583.413-72, residente e domiciliado na Avenida São Marcos, nº 301, Ed. Varanda do Atlântico, Bairro São Marcos - São Luís (MA), CEP 65.077-310; único sócio da sociedade limitada unipessoal **PLENO DISTRIBUIDORA LTDA**. Estabelecida na Rua dos Monarcas, Nº 03, Parque dos Nobres, São Luís (MA), CEP:65.044-854, com seu contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Maranhão em 10/11/2016, sob NIRE nº21600135397, com o CNPJ Nº 26.580.885/0001-39, resolve por este instrumento consolidar o contrato social, tornando assim, sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato social primitivo e suas alterações anteriores, que quando às disposições das Leis Nº 10.406/2002 e 14.195/2021 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade limitada unipessoal gira sob o nome empresarial de **“PLENO DISTRIBUIDORA LTDA”**.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sede e domicílio da sociedade unipessoal será na Rua dos Monarcas, Nº 03, Parque dos Nobres, São Luís (MA), CEP:65.044-854.

Parágrafo Único: A sociedade limitada unipessoal **PLENO DISTRIBUIDORA LTDA.**, poderá abrir filiais em qualquer localidade do território nacional, assim como manter agentes e representantes.



4ª ALTERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DA EMPRESA PLENO DISTRIBUIDORA EIRELICNPJ Nº 26.580.885/0001-39.

CLÁUSULA TERCEIRA – A sociedade limitada unipessoal PLENO DISTRIBUIDORA LTDA: tem por objeto a exploração das seguintes atividades:

- a) Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano, CNAE 46.44-3/01;
- b) Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho, CNAE 46.42-7/02;
- c) Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário, CNAE 46.44-3/02;
- d) Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios, CNAE 46.45-1/01;
- e) Comércio atacadista de produtos odontológicos, CNAE 46.45-01/03;
- f) Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal, CNAE 46.46-0/02;
- g) Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria, CNAE 46.47-8/01;
- h) Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações, CNAE 46.47-8/02;
- i) Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria, CNAE 46.49-4/04;
- j) Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, CNAE 46.49-4/08;
- k) Comércio atacadista de equipamentos de informática, CNAE 46.51-6/01;
- l) Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças, CNAE 46.61-3/00;
- m) Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontológico-hospitalar; partes e peças, CNAE 46.64-8/00;
- n) Comércio atacadista de material elétrico, CNAE 46.73-8/00;
- o) Comércio atacadista de materiais de construção em geral, CNAE 46.79-6/99;
- p) Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários, CNAE 46.92-3/00;
- q) Edição de livros, CNAE 58.11-5/0;
- r) Locação de automóveis sem condutor, CNAE 77.11-0/00.

CLÁUSULA QUARTA – O prazo de duração da sociedade limitada unipessoal é por tem indeterminado, com início das atividades em 16/09/2021.

CLÁUSULA QUINTA – A sociedade limitada unipessoal poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, no Brasil ou no Exterior, mediante alteração contratual.

CLÁUSULA SEXTA – O capital social da sociedade limitada unipessoal subscrito e integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ 1.230.000,00 (um milhão duzentos trinta mil reais) divididos em 1.230.000 (um milhão duzentos e trinta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada totalizando R\$ 1.230.000,00 (um milhão duzentos e trinta mil reais), ficando assim distribuído:

- a) O sócio **João Antonio Martins Bringel**, possuidor de 1.230.000 (um milhão duzentos e trinta mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 1.230.000,00 (quarenta mil reais);

COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL



**4ª ALTERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DA EMPRESA PLENO DISTRIBUIDORA
EIRELICNPJ Nº 26.580.885/0001-39.**

NOME DO SÓCIO PERCENT.	QUOTAS		VALOR
João Antonio Martins Bringel	1.230.000	1.230.000,00	100 %
TOTAL	1.230.000	1.230.000,00	100 %

CLÁUSULA OITAVA – A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, mais ele responde solidariamente pela integralização do capital social. (art.1.052, CC/2002).

Parágrafo Único: O sócio não responde subsidiariamente pelas obrigações sociais da sociedade.

CLÁUSULA NONA – A sociedade limitada unipessoal iniciará suas atividades na data do registro do presente instrumento na Junta comercial do Estado do Maranhão e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA DEZ – A administração da sociedade limitada unipessoal será exercida individualmente pelo sócio único **João Antonio Martins Bringel**, ficando dispensado de prestar caução, razão pela qual compete ao administrador a direção dos negócios sociais e a prática dos atos necessários ao funcionamento normal e regular das atividades econômicas da sociedade, podendo ele receber, dar quitação, pagar contas em geral, contrair obrigações, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, representar de qualquer forma a sociedade de representar à sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente perante as repartições públicas ou autárquicas, estabelecimentos de créditos e quaisquer outras entidades de crédito público e privado, constituir procuradores por instrumento público ou particular, mediante especificação naquele documento, dos atos ou operações que poderão participar, bem como prazo de duração do mandato que sendo para representação em juízo, poderá ser por prazo indeterminado, e tudo mais que se fizer necessário para o fiel cumprimento do mandato, ficando proibido o uso da denominação social alheios aos objetos da sociedade. (artigos 997, VI; 1013, 1.015, 1064, CC/2002).

Parágrafo Primeiro – O administrador fixará uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo Segundo – O administrador responderá solidariamente, perante a sociedade e terceiros prejudicados por culpa no desempenho das suas funções.

CLÁUSULA ONZE – O administrador **João Antonio Martins Bringel**, acima qualificado declara sob as penas da Lei que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1º - CC/2002).



4ª ALTERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DA EMPRESA PLENO DISTRIBUIDORA EIRELICNPJ Nº 26.580.885/0001-39.

CLÁUSULA DOZE – O exercício social será coincidente com o ano-calendário, terminando em 31 de dezembro de cada ano, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio único proporcionalmente às suas quotas de capital. Podendo os lucros a critério do mesmo, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade. (art. 1.065, CC/2002).

CLÁUSULA TREZE – A sociedade limitada unipessoal poderá levantar demonstrações contábeis intermediárias, a qualquer tempo, para fins de cisão parcial ou total, fusão e incorporação, ou quaisquer atos julgados necessários pelo sócio.

CLÁUSULA QUATORZE – O único sócio será obrigado à reposição dos lucros e das quantias retiradas. A qualquer título ainda que autorizada pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

CLÁUSULA QUINZE – Em caso de falecimento do único sócio a sociedade limitada unipessoal poderá continuar com suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do “de cujus” ou do incapaz. Não sendo possível, ou inexistindo interesse destes, a sociedade poderá ser dissolvida.

CLÁUSULA DEZESSEIS – O sócio declara que a sociedade se enquadra como Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, II, LC nº 123, de 2006)

CLÁUSULA DEZESSETE – Fica eleito o foro da cidade de São Luís, capital do estado do Maranhão, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, seja qual for ou vier a ser o futuro do domicílio do único sócio.

Lavrado em 01 (uma), via, anverso de 05 (cinco) folhas lido, conferido, compreendido, elaborado de conformidade e nos termos, condições e intenção proposta pelos sócios ora presentes e que os mesmos, assinem e rubriquem este instrumento, assumindo integralmente as responsabilidades legais decorrentes do presente ato, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros sucessores legais a cumpri-lo em todos os seu termos, devendo 01 (uma) via original ser arquivada na Junta Comercial do Estado Maranhão e para uso dos sócios e da sociedade.

São Luís (MA), 03 de Novembro de 2021



**4ª ALTERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DA EMPRESA PLENO DISTRIBUIDORA
EIRELI CNPJ Nº 26.580.885/0001-39.**

JOÃO ANTONIO MARTINS BRINGEL
Sócio Administrador





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 7 de 7

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa PLENO DISTRIBUIDORA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
29058341372	JOAO ANTONIO MARTINS BRINGEL

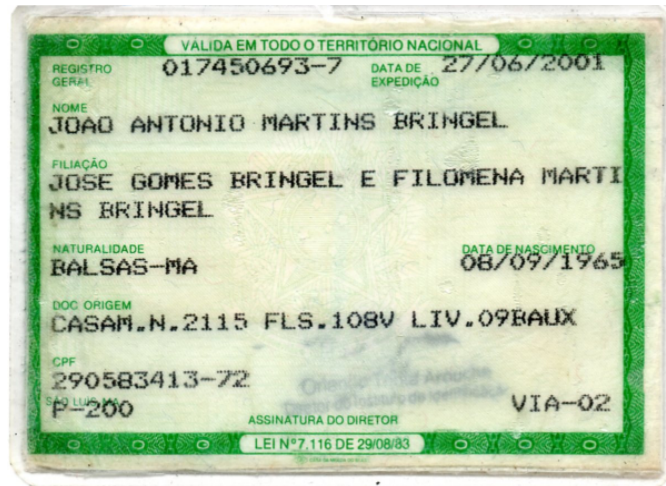
JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 25/11/2021 11:02 SOB Nº 21201182332.
PROTOCOLO: 211349143 DE 25/11/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12108625468. CNPJ DA SEDE: 26580885000139.
NIRE: 21201182332. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 03/11/2021.
PLENO DISTRIBUIDORA LTDA

LÍLIAN THERESA RODRIGUES MENDONÇA
SECRETÁRIA-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.







MUNICÍPIO DE URANDI
 Rua Sebastião Alves de Santana, 57, Centro
 CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
 CNPJ: 13.982.632/0001-40
 www.urandi.ba.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 007/2023PE

DECISÃO acerca do PEDIDO DE ESCLARECIMENTO COM IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Trata-se de PEDIDO de IMPUGNAÇÃO AO EDITAL interposto pela empresa SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Rua José Merhy, 1266, com endereço eletrônico juridico@sieg-ad.com.br, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 06.213.683/0001-41, representada neste ato por LILIANE FERNANDA FERREIRA - CPF: 079.711.079-86.

Breve resumo dos fatos:

Em apertada síntese, alega a impugnante que o instrumento editalício possui vícios que devem, a seu entender, ser esclarecidos sob pena de restar o processo licitatório maculado.

Sendo assim, requer esclarecimentos.

Este é o relatório, passo ao mérito da demanda;

DO MÉRITO – Item a item

A) DO DESCRITIVO DA LOUSA DIGITAL – ITEM 1

Com a *máxima vênia*, conforme pode-se verificar do instrumento editalício, especificamente do *quantum* descrito no **ANEXO A** – abaixo transcrito, o descritivo do objeto que a administração municipal pretende adquirir resta pormenorizadamente especificado na descrição do produto, não havendo sombra de dúvidas acerca das especificações do produto e mesmo de qual seria este, se LOUSA DIGITAL ou TV interativa, como aduz a impugnante. Posto que, além de restar o descritivo completo do que se pretende, resta escrito qual é o objeto a ser adquirido, conforme pode-se verificar.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01	LOUSA DIGITAL	UN	28		21.165,00	592.620,00





MUNICÍPIO DE URANDI
 Rua Sebastião Alves de Santana, 57, Centro
 CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
 CNPJ: 13.982.632/0001-40
 www.urandi.ba.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



<p>Suporte de até 10 Toques Simultâneos livres de "Pontos Fantasma" Alimentação via USB sem fonte externa, via USB Suporte de até 10 Toques Simultâneos livres de "Pontos Fantasma" Alimentação via USB sem fonte externa, via USB Forte imunidade a ambientes iluminados ate 150.000 lux Recurso HID (plug and play driver free) Acabamento em Aço Carbono com pintura eletrostática preta Sistema Touch deve utilizar alimentação via USB Vidro Temperado Extra Clear 8mm Dimensão mínima de 65 polegadas Película anti-reflexiva Ao menos 1 entrada HDMI Treinamento presencial ou on-line, de no mínimo 4 horas, para os coordenadores e professores das escolas que utilizarão os equipamentos. Sistema on-line com todos os treinamentos disponíveis com sistema de LMS completo Suporte Técnico por telefone e e-mail em horário comercial das 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00 Garantia mínima de 1(um) ano.</p>					
VALOR GLOBAL R\$					592.620,00

B) DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Aduz a impugnante que não foi exigido que os licitantes apresentassem atestado de capacidade técnica, menciona e colaciona o artigo 30 e respectivos incisos da lei 8.066/93.

Conforme pode-se verificar dos artigos colacionados pela impugnante, é facultado a administração requerer atestados de capacidade técnica para que o futuro e eventual fornecedor comprove





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves de Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



a sua expertise na prestação daquele serviço, porém, o objeto do processo licitatório ora em análise é aquisição de bem, não havendo ao nosso sentir a necessidade da mencionada exigência qualificatória.

No caso em análise, a garantia da administração estará amparada na delimitação das especificações do produto a ser adquirido, que, virá com as garantias concedidas pelo fabricante. Resta importante frisar ainda que, a administração pretende adquirir um produto comum, respeitadas as exigências descritas, podendo ser este fornecido por qualquer empresa que o comercialize, estando ainda o pagamento vinculado a entrega do bem, o que afasta riscos ao município.

C) DA APRESENTAÇÃO DE MARCA/MODELO/FABRICANTE

A empresa impugnante ressalta que não há exigência no instrumento editalício da apresentação de marca, modelo ou fabricante, requer a impugnação e a determinação de apresentação sob pena de desclassificação.

O Edital não prevê a apresentação de modelo, marca e fabricante do equipamento, entretanto, para que haja o julgamento objetivo das propostas, tendo o órgão uma maior clareza sobre os objetos ofertados, requer-se desde logo que seja exigido dos licitantes que apresentem proposta contendo marca, modelo e fabricante de todos os itens ofertados, sob pena de desclassificação.

Conforme aduz a impugnante, não há de fato determinação de marca e modelo no instrumento editalício, até mesmo porque a legislação só permite tal exigência em situações específicas, conforme descreve o artigo 41 da lei 14.133/21, o que não é o caso do processo em discussão.

Diverso do apontado, conforme prevê o item 7.0 e seguintes do edital, abaixo transcrito, o licitante deverá apresentar na sua proposta além das demais exigências, a marca e o fabricante do produto que pretende fornecer, sob pena de desclassificação, conforme prevê o item 8.0 do mesmo instrumento.

1. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

1.1. O LICITANTE DEVERÁ ENVIAR SUA PROPOSTA MEDIANTE O PREENCHIMENTO, NO SISTEMA ELETRÔNICO, DOS SEGUINTE CAMPOS:

1.1.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional;





MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves de Santana, 57, Centro
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40
www.urandi.ba.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



1.1.2. Marca de cada item ofertado;

1.1.3. Fabricante de cada item ofertado;

Sendo assim, em atenção ao supra mencionado, não se verifica situações a serem esclarecidas e ou impugnadas, todas as questões mencionadas já estão presentes no edital.

D) DO COMUNICADO DE REABERTURA DA SESSÃO

Resta imperioso elencar que todas as questões relacionadas a este e ou qualquer outro processo licitatório em trâmite nesta administração municipal serão cuidadosamente pautados na legislação e princípios que regem a administração pública, principalmente ao que preconiza os princípios da legalidade e publicidade.

É o quanto basta relatar. Passo a **DECISÃO**:

Por tudo o que fora exposto, denota-se que conforme regulamenta os requisitos previstos nas leis nº 14.133/21 e 10.520/02, bem como no âmbito do regime jurídico administrativo, os licitantes estão obrigatoriamente vinculados aos termos editalícios devendo-se por eles se direcionar.

Assim, primeiramente, levando em conta o *quantum* arguido no recurso administrativo ora interposto e o instrumento editalício, recebo o presente recurso vez que tempestivo, para em seu mérito julga-lo IMPROCEDENTE, em atenção ao exaustivamente supra exposto, entendo não haver razão alguma para impugnação do edital, conforme acima apresentado, todos os questionamentos estão esclarecidos no mesmo, ou possuem amparo na legislação pertinente ao caso em discussão.

Urandi- Bahia, 08 de março de 2023.

CONCEIÇÃO MARIA POLICIANO FARIAS

Portaria Municipal nº 002/2022





MUNICÍPIO DE URANDI
 Rua Sebastião Alves de Santana, 57, Centro
 CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
 CNPJ: 13.982.632/0001-40
 www.urandi.ba.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 007/2023PE

DECISÃO acerca do PEDIDO DE ESCLARECIMENTO COM IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Trata-se de PEDIDO de IMPUGNAÇÃO AO EDITAL interposto pela empresa **PLENO DISTRIBUIDORA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 26.580.885/0001-39, com endereço na Rua dos Monarcas, n.º 3, Parque dos Nobres, São Luís/MA, CEP 65.044-854, endereço eletrônico plenodistribuidora@gmail.com, por intermédio de seu representante legal.

Breve resumo dos fatos:

Em apertada síntese, alega a impugnante que o instrumento editalício possui vícios que devem, a seu entender, ser esclarecidos sob pena de restar o processo licitatório maculado.

Sendo assim, requer esclarecimentos.

Este é o relatório, passo ao mérito da demanda;

DO MÉRITO – Item a item

I – DA AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES QUANTO AOS COMPONENTES DO OBJETO

Com a *máxima vênia*, conforme pode-se verificar do instrumento editalício, especificamente do *quantum* descrito no **ANEXO A** – abaixo transcrito, o descritivo do objeto que a administração municipal pretende adquirir resta pormenorizadamente especificado na descrição do produto, não havendo sombra de dúvidas acerca das especificações do mesmo. Posto que, além de restar o descritivo completo do que se pretende, resta escrito qual é o objeto a ser adquirido, conforme pode-se verificar.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01	LOUSA DIGITAL Suporte de até 10 Toques Simultâneos livres de "Pontos Fantasma" Alimentação via USB sem fonte externa, via USB	UN	28		21.165,00	592.620,00





MUNICÍPIO DE URANDI
 Rua Sebastião Alves de Santana, 57, Centro
 CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
 CNPJ: 13.982.632/0001-40
 www.urandi.ba.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



<p>Suporte de até 10 Toques Simultâneos livres de "Pontos Fantasma" Alimentação via USB sem fonte externa, via USB Forte imunidade a ambientes iluminados ate 150.000 lux Recurso HID (plug and play driver free) Acabamento em Aço Carbono com pintura eletrostática preta Sistema Touch deve utilizar alimentação via USB Vidro Temperado Extra Clear 8mm Dimensão mínima de 65 polegadas Película anti-reflexiva Ao menos 1 entrada HDMI Treinamento presencial ou on-line, de no mínimo 4 horas, para os coordenadores e professores das escolas que utilizarão os equipamentos. Sistema on-line com todos os treinamentos disponíveis com sistema de LMS completo Suporte Técnico por telefone e e-mail em horário comercial das 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00 Garantia mínima de 1(um) ano.</p>						
--	--	--	--	--	--	--





MUNICÍPIO DE URANDI
 Rua Sebastião Alves de Santana, 57, Centro
 CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia
 CNPJ: 13.982.632/0001-40
 www.urandi.ba.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



VALOR GLOBAL R\$	592.620,00
-------------------------	-------------------

II - DO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS PARA ENTREGA DAS AMOSTRAS.
IMPOSSIBILIDADE AFRONTA AO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE.

Resta imperioso elencar que, diverso do que aponta o licitante, a possibilidade de exigir apresentação da amostra está vinculada a impossibilidade, por parte do licitante eventualmente classificado em primeiro lugar, de apresentar de forma clara a compatibilidade do seu produto com as especificações do objeto, sendo o mencionado prazo de 5 (cinco) dias úteis, o que, a nosso sentir é razoável para cumprimento, levando em consideração a facilidade de deslocamento que temos hoje em dia.

É o quanto basta relatar. Passo a **DECISÃO**:



Por tudo o que fora exposto, denota-se que conforme regulamenta os requisitos previstos nas leis nº 14.133/21 e 10.520/02, bem como no âmbito do regime jurídico administrativo, os licitantes estão obrigatoriamente vinculados aos termos editalícios devendo-se por eles se direcionar.

Assim, primeiramente, levando em conta o *quantum* arguido no recurso administrativo ora interposto e o instrumento editalício, recebo o presente, vez que, tempestivo, para em seu mérito julgá-lo IMPROCEDENTE, em atenção ao exaustivamente supra exposto, entendo não haver razão alguma para impugnação do edital, conforme acima apresentado, todos os questionamentos estão esclarecidos no mesmo, ou possuem amparo na legislação pertinente ao caso em discussão.

Urandi– Bahia, 10 de março de 2023.

CONCEIÇÃO MARIA POLICIANO FARIAS
Pregoeira
Portaria Municipal nº 002/2022



	<p>MUNICÍPIO DE URANDI</p> <p>Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40 – Fone: 77 3456 2127</p>	
---	---	---

RESULTADO DA ANÁLISE DE DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA O CREDENCIAMENTO

N.º 002/2023

O MUNICÍPIO DE URANDI - ESTADO DA BAHIA, representado pelo Prefeito Warlei Oliveira de Souza, no uso de suas atribuições legais, torna público que nos termos da Constituição Federal do Brasil de 1988, art. 37 e arts. 196 a 200; e a Leis Federais n.º 14.133/21, o Decreto Municipal n.º 113/2021, e o processo de Credenciamento n.º 002/2023, e:

Considerando o período para Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços de saúde de médicos, exames laboratoriais, fisioterapeuta e fonoaudiologia no Hospital Municipal Padre Antônio Manoel da Rocha, Unidades Básicas de Saúde da Família, Centro de Fisioterapia e Sec. Municipal de Assistência Social, para atendimento aos pacientes deste Município de Urandi – Bahia, publicado em 31/01/2023 e que estende-se até 31/12/2023;

Considerando a contratação via modalidade de Credenciamento, dada a inviabilidade de competição, bem como a remuneração por valores previamente tabelados pela Secretaria Municipal de Saúde;

Credenciamento de todos interessados para o preenchimento da demanda do serviço desta Chamada, desde que satisfaçam os requisitos e expressamente acatem as condições da administração pública;

Considerando a necessidade da Administração Pública de Urandi de ofertar atendimento de saúde a todos os serviços que compõem a Rede Básica de Saúde e na Estratégia da Saúde em Família;

Considerando a Ata da Agente de Contratação Direta nomeada pelo Decreto n.º 189/2021.

Torna Público, que fica Credenciado e Homologado o candidato infra-relacionado, para a prestação de serviços de saúde de medico psiquiatra no Hospital Municipal Padre Antonio Manoel da Rocha na sede do Municipio, para atendimento aos pacientes deste Município de Urandi – Bahia, em processo aberto pelo Edital de Credenciamento n.º 002/2023 de 27 de janeiro de 2023:

Inscritos e Credenciados para adjudicação e Homologação, em ordem de entrega:

N.º	Nome Completo	CRM/CNPJ/CPF	Data Entrega Docs	Data da Análise
01	MED REIS SERVIÇOS MEDICOS EIRELI.	40.499.662/0001-72	02/03/2023	02/03/2023



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40 – Fone: 77 3456 2127



O edital completo continua disponível na sede desta Prefeitura, no período de 31 de janeiro à 31 de dezembro de 2022 no horário de 08h00min às 11hs00min, sito à Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro. Informações: (77) 3456 2127, demais atos www.urandi.ba.gov.br.

Urandi-BA, 02 de março de 2023.

Conceição Maria Policiano Farias
Agente de Contratação Direta
DECRETO Nº 189/2021





MUNICÍPIO DE URANDI



Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
 CNPJ: 13.982.632/0001-40 – Fone: 77 3456 2127

CRENCIAMENTO N.º 002/2023

Contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços de saúde de médicos no Hospital Municipal Padre Antônio Manoel da Rocha, Unidades Básicas de Saúde da Família, Centro de Fisioterapia e Sec. Municipal de Assistência Social, para atendimento aos pacientes deste Município de Urandi – Bahia.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Legislação Correlata – Lei Federal n.º 14.133/21

Atendendo ao pleito da Secretaria Municipal de Saúde e pareceres do Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Urandi, Estado da Bahia., tendo em vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê o CREDENCIAMENTO em conformidade ao disposto no art. 79, da Lei n.º 14.133/2021, CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, referente ao **Ato de Credenciamento n.º 002/2023**, fica HOMOLOGADA as Contratações de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços de saúde de médicos, exames laboratoriais, fisioterapeuta e fonoaudiólogo no Hospital Municipal Padre Antônio Manoel da Rocha, Unidades Básicas de Saúde da Família, Centro de Fisioterapia e Sec. Municipal de Assistência Social, para atendimento aos pacientes deste Município de Urandi – Bahia. CONSIDERANDO tudo o que consta nos autos do processo, inclusive quanto ao cumprimento dos requisitos de habilitação e qualificação. Assim, decido AUTORIZAR A CONTRATAÇÃO DIRETA e ADJUDICAR os serviços médicos de psiquiatra no Hospital Municipal Padre Antonio Manoel da Rocha, da empresa abaixo relacionada com o seu respectivo valor global, para um período de 12 (doze) meses.

Item	Empresa Credenciada:
01	MED REIS SERVIÇOS MEDICOS EIRELI , inscrito no CNPJ sob n.º 40.499.662/0001-72 - com valor global de R\$ 105.600,00 (cento e cinco mil e seiscentos reais).

Empenhada a despesa, lavre-se o contrato e convoque-se a adjudicada para sua assinatura nos termos do termo de Credenciamento n.º 002/2023.

Urandi - Bahia, 02 de março de 2023.

Warlei Oliveira de Souza
 Prefeito Municipal



	<p style="text-align: center;">MUNICÍPIO DE URANDI</p> <p style="text-align: center;">Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40 – Fone: 77 3456 2127</p>	
---	---	---

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 146/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2023

CRENCIAMENTO Nº 002/2023

CONTRATANTE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE URANDI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 11.229.565/0001-61, com sede à Praça Deputado Henrique Brito, Nº. 124, Conjunto Hospitalar Padre Antonio Manoel–Dc 5, na cidade de Urandi/BA, neste ato representado pelo senhor **Rodrigo Rodrigues Carvalho Pimentel**, Secretário Municipal de Saúde, portador do CPF nº. 025.004.145-66 e R. G. nº. 12103622 79, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA – MED REIS SERVIÇOS MEDICOS EIRELI, inscrito no CNPJ sob n.º 40.499.662/0001-72, com sede na Rua Osvaldo Alves de Carvalho, 35, Sala, Bairro DC-5, Urandi – Bahia, CEP: 46.350-000, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representada por seu Sócio Dr. Nadson Talles Reis Afonso, médico, inscrito no CPF sob n.º 031.523.895-07, documento de identidade n.º 13.038.007-56 SSP/BA e CRM/BA nº 29471, residente na Av. José Novato, 23, Bairro DC-5, Urandi– Ba – Bahia, CEP: 46.430-000, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2023**, e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista o **Credenciamento n.º 002/2023**, mediante as Cláusulas e condições a seguir enunciadas.

INTERVENIENTE ANUENTE - MUNICÍPIO DE URANDI – ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 13.982.632/0001-40, com sede a Rua Sebastião Alves Santana, 57 – Centro, Urandi/BA, neste ato representado pelo prefeito, Senhor Warlei Oliveira de Souza, brasileiro, maior, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 13.037.913-15 SSP - BA e CPF 037.105.975-52, residente e domiciliado na Avenida Germano Caetano de Souza, Bairro, Oliveira na cidade de Urandi/BA, CEP – 46.350-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A finalidade deste Contrato é garantir aos munícipes, nas condições especificadas neste instrumento, por intermédio de empresa de saúde, a prestação de serviços médicos psiquiatra no Hospital Municipal Padre Antonio Manoel da Rocha, na sede do Município de Urandi - Bahia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE CRENCIAMENTO.

2.1. Este instrumento está vinculado ao Processo de Credenciamento nº. 002/2023 do Município de Urandi, Bahia, de 27 de janeiro de 2023, do qual é parte integrante deste



	<p style="text-align: center;">MUNICÍPIO DE URANDI</p> <p style="text-align: center;">Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40 – Fone: 77 3456 2127</p>	
---	---	---

instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

- 3.1. A presente contratação fundamenta-se no primordialmente no inciso II, art. 23; inciso VII, art.30; caput, art. 196 e caput, art. 197 ambos da Constituição Federal; Decreto Municipal n.º 113/2021, Lei Federal n.º 14.133/21, na Lei n.º 8.078 de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, à Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações, bem como à legislação correlata;
- 3.2. Considerando a existência da necessidade de contratação de profissional para realização de serviços médicos psiquiatra, demandada para cumprimento e execução dos serviços no Município;
- 3.3. O contrato fundamenta-se na previsão contida na Lei Municipal n.º 296/2021 que Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público e dá outras providências, e em conformidade com o disposto no inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal;
- 3.4. O contrato realizado é temporário com o fim de atender a necessidade temporária de excepcional interesse público para atendimento e pleno funcionamento dos serviços de saúde neste Município.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 4.1 A prestação dos serviços médicos serão realizados nas instalações do CONTRATANTE, no Hospital Municipal Padre Antônio Manoel da Rocha na sede do Município de Urandi – Bahia;
- 4.2 Os serviços médicos, objeto do presente contrato, serão prestados pessoalmente por parte de profissional de saúde ora CONTRATADO no Hospital Municipal Padre Antônio Manoel da Rocha;
- 4.3 O corpo técnico da empresa contratada será composto pelo profissional de saúde: Dr. Nadson Talles Reis Afonso, médico, inscrito no CPF sob n.º 031.523.895-07, documento de identidade n.º 13.038.007-56 SSP/BA e CRM/BA nº 29471;
- 4.4 A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico, a fim de examinar a documentação dos pacientes;
- 4.5 A CONTRATADA se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes;
- 4.6 Os tratamentos não cobertos pelo Município, não se incluem na presente contratação.
- 4.6.1 Caso solicitado, a CONTRATADA obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, procedimento, material e afins.
- 4.7 A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado pela Secretaria Municipal de Saúde;



	<p>MUNICÍPIO DE URANDI</p> <p>Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40 – Fone: 77 3456 2127</p>	
---	---	---

4.8 A Secretaria Municipal de Saúde possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do munícipe, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 Os serviços serão remunerados mensalmente em contraprestação dos serviços prestados, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA para o presente contrato, a importância estimada mensal de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), o que perfaz o valor global de R\$ 105.600,00 (cento e cinco mil e seiscentos reais).

5.1.1 O valor do contrato estabelecido nesta cláusula será classificado como: 60% que corresponde ao valor de R\$ 63.360,00 refere-se a prestação de serviços será classificado como pessoal: e 40% que corresponde ao valor de R\$ 42.240,80 refere-se a material de consumo.

Serviços	Unidade	Quantidade Estimada Mensal	Valor Unitário	Valor Total Estimado Mensal
Serviços especializados de saúde com atendimentos médicos de Psiquiatra, em regime de exames no Hospital Municipal Padre Manoel da Rocha na sede do Município	Unid	55	160,00	8.800,00
Valor Total - Estimado - Mensal				8.800,00
Valor Total - Estimado - Vigência do Contrato (12 meses)				105.600,00

5.2 É vedado a CONTRATADA cobrar diretamente dos munícipes qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios;

5.3 Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária em favor da CONTRATADA, na conta corrente, agência e banco informados ou em cheque na Tesouraria da Prefeitura, após a assinatura de recibo, que deverá constar no corpo o período de competência da prestação dos serviços;

5.3.1 O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

5.4 Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada a CONTRATADA;

5.5 O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração



	<p style="text-align: center;">MUNICÍPIO DE URANDI</p> <p style="text-align: center;">Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40 – Fone: 77 3456 2127</p>	
---	---	---

pelos serviços prestados especificados que não estiverem de acordo com este contrato ou processo de Credenciamento nº 002/2023;

5.6 O CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços prestados nas condições prescritas, em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente;

5.7 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75, da Lei n.º 14.133/21, deverão ser efetuados no prazo de até 07 (sete) dias úteis, contados da execução dos serviços;

5.8 Sobre o valor devido a CONTRATADA, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física - IRRF, quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, será observado o disposto na legislação municipal aplicável;

5.9 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte da CONTRATADA;

5.10 É vedado a CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE.

6.1 Os valores decorrentes deste contrato serão fixos e irremovíveis

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA.

7.1. A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado anualmente, mediante Termo Aditivo até o limite do art. 107 da Lei n.º 14.133/21, por tratar-se de serviços contínuos e se houver interesse do contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

8.1 Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto: 00.05.00 - Fundo Municipal de Saúde.

Atividade: 2260 – Gestão do SUS

Atividade: 2070 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 2298 – Gestão de Unidade Hospitalar

Elemento: 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

9.1 A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA;

9.2 A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato;

9.3 A CONTRATADA será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.



	<p style="text-align: center;">MUNICÍPIO DE URANDI</p> <p style="text-align: right;"></p> <p style="text-align: center;">Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40 – Fone: 77 3456 2127</p>
---	---

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, a CONTRATADA estará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, aplicada na forma prevista na Lei n.º 14.133/21;

10.1.1 A multa acima não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no contrato;

10.2 O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas no processo originário e neste contrato sujeitará a CONTRATADA, na forma do disposto na Lei n.º 14.133/21, às seguintes penalidades:

10.3 Advertência;

10.4 Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor do contrato por ocorrência;

10.5 Em caso de inexecução total, multa compensatória de 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor de parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo sobre o valor do contrato;

10.6 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Urandi, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.7 O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço, realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo;

10.8 As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

10.8.1 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.9 As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às pessoas jurídicas ou físicas que, em razão dos contratos regidos pela Lei n.º 14.133/21:

10.10 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.11 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

10.12 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



	<p style="text-align: center;">MUNICÍPIO DE URANDI</p> <p style="text-align: right;"></p> <p style="text-align: center;">Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40 – Fone: 77 3456 2127</p>
---	---

10.13 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

10.14 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Saúde, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

10.15 As demais sanções são de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua extinção/rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei n.º 14.133/2021.

§1º - O Contratante poderá ser extinto/rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos art. 137 e art. 138 da Lei n.º 14.133/2021;

§2º - Quando não prorrogado, o contrato será extinto automaticamente pelo término do prazo de sua vigência.

11.1 Quando determinado por ato unilateral e motivado da Administração, nos seguintes casos:

11.1.1 Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços contratados;

11.1.2 Interrupção dos trabalhos por parte da CONTRATADA, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.1.3 Atraso injustificado no início dos serviços;

11.1.4 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não admitidas no contrato;

11.1.5 Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;

11.1.6 Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma da Lei N.º 14.133/21;

11.1.7 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.2 Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração e não prejudique direta ou indiretamente a saúde dos munícipes de Urandi, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;



	<p style="text-align: center;">MUNICÍPIO DE URANDI</p> <p style="text-align: center;">Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40 – Fone: 77 3456 2127</p>	
---	---	---

11.2.1 Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, a CONTRATADA não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

11.3 Por extinção judicial promovida por parte da CONTRATADA, se a Administração incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:

11.3.1 A supressão, por parte da Administração de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido da Lei n.º 14.133/21;

11.3.2 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação; e,

11.3.3 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços, ou parcelas destes, recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

11.4 A extinção administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

11.5 A extinção unilateral por ato da Administração acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

11.6 Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

11.7 Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

11.8 Em caso de extinção, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte da CONTRATADA, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CONTRATANTE.

11.9 A extinção não eximirá a CONTRATADA das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

11.10 O contrato poderá ser extinto pelo Município, unilateralmente, em qualquer momento, quando da efetivação de contrato em caráter definitivo, oriundo de processo licitatório ou concurso público devidamente instaurado, adjudicado e homologado pelo Gestor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.



	<p style="text-align: center;">MUNICÍPIO DE URANDI</p> <p style="text-align: center;">Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40 – Fone: 77 3456 2127</p>	
---	---	---

12.1 O CONTRATANTE obriga-se a:

12.1.1 Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos neste contrato;

12.1.2 Designar servidor para acompanhar os serviços, conferir, fiscalizar, apontar as falhas, atestar a efetiva prestação dos serviços;

12.1.3 Fornecer em tempo hábil todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, bem como entregar livre e desimpedidas as áreas onde serão realizados os serviços, objeto deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

13.1 A CONTRATADA obriga-se a:

13.2 Manter disponibilidade dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração;

13.3 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;

13.4 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável; e,

13.5 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação constantes do processo de credenciamento.

13.5.1 Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se a CONTRATADA não incorrer em qualquer inexecução do serviço;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO.

14.1 É vedado a CONTRATADA, delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no mural da Prefeitura Municipal, em conformidade com a Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1 O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Urandi - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

16.2 E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 03



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40 – Fone: 77 3456 2127

(três) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Urandi - BA, 02 de março de 2023.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA

Prefeito municipal

CONTRATANTE

MED REIS SERVIÇOS MEDICOS EIRELI

CNPJ sob n.º 40.499.662/0001-72

CONTRATADA

Testemunhas:

1ª _____

CPF:

2ª _____

CPF:



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40 – Fone: 77 3456 2127

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONT. DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DE N.º 014/2022**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DE N.º 014/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE URANDI – BAHIA E O SENHOR LOURIVAL NOVAIS DE PAULA.**

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE URANDI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.982.632/0001-40, com sede a Rua Sebastião Alves Santana, 57 centro, URANDI-BA, neste ato representado pelo prefeito municipal, o Senhor **Warlei Oliveira de Souza**, brasileiro, maior, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 13.037.913-15 SSP - BA e CPF 037.105.975-52, residente e domiciliado na Avenida Germano Caetano de Souza, Bairro Oliveira na cidade de Urandi/BA, CEP – 46.350.000, doravante denominado **LOCATARIO** e do outro lado o Senhor, **LOURIVAL NOVAIS DE PAULA** brasileiro, portador da carteira de identidade RG: 00.845.281-41 SSP BA e CPF 085.110.125-91, residente e domiciliado na Rua José Novato, nº114, DC-5, Urandi – BA, CEP: 46.350-000, doravante denominada **LOCADOR**, resolvem celebrar o terceiro Termo Aditivo ao contrato para a locação de imóvel, em conformidade com a Dispensa de Licitação n.º 008/2022, que se regerá pela Lei n.º 8.666/1993 e alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CONSIDERANDO que permanecem os motivos ensejadores da celebração do Contrato n.º 014/2022, que ora é aditivado;

CONSIDERANDO que o contrato inicial foi celebrado para o período de 06 (seis), meses, firmado em 03/01/2022 aditivado posteriormente, e havendo a necessidade de continuidade na locação do imóvel, tendo em vista a aplicação do Art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993;

CONSIDERANDO que a previsão de prorrogação comina na Clausula 6ª do instrumento de contrato de locação de n.º 014/2022;

CONSIDERANDO que o Aditivo não trará prejuízos à administração, o que representa a observância ao princípio da economicidade;

CONSIDERANDO que o Município de Urandi possui a integralidade dos recursos orçamentários para o cumprimento da execução da Prorrogação Contratual;





MUNICÍPIO DE URANDI



Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
 CNPJ: 13.982.632/0001-40 – Fone: 77 3456 2127

CONSIDERANDO o quanto contido no parecer da Procuradoria Geral do Município que opina pela legalidade do presente Termo.

RESOLVEM celebrar entre si o 3.º Termo Aditivo ao contrato de locação de n.º 014/2022, firmado em 03/01/2022, prorrogando-se os valores e o tempo por razões econômicas e financeiras, visto que com o advento da prorrogação a vantagem será da Administração Pública, uma vez que os serviços de locação de imóvel fornecidos pelo LOCADOR são de qualidade superior e tem atendido a contento as necessidades do LOCATARIO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência do Contrato firmado entre as partes em 03/01/2022, que objetivando a locação de imóvel para alojamento da polícia militar com área residencial e área livre para depósito provisório de veículos automotores apreendidos e sob custódia da Polícia Militar, situada na Rua Bela Vista s/n, Bairro Vermelho, na cidade de Urandi-BA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

2.1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato, com início a partir de 01/03/2023 e o término preestabelecido para 30/05/2023;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor mensal do contrato é de R\$: 1.100,00 (um mil e cem reais) no período de 03 (tres) meses, perfazendo um valor global de R\$ 3.300,00 (tres mil e trezentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Urandi previamente aprovado para o exercício 2023, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária: 03 – Secretaria Municipal de Administração

Projeto Atividade: 2047 – Gestão da ordem Pública

Elemento: 33.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte de Recurso: 00

CLÁUSULA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

5.1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal da contratante, e encontra amparo legal no artigo art. 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93, e alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40 – Fone: 77 3456 2127

6.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, LOCATARIO e LOCADOR, e pelas testemunhas abaixo.

Urandi, Bahia, 24 de fevereiro de 2022.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA

Prefeito municipal

LOCATARIO

LOURIVAL NOVAIS DE PAULA

CPF n.º 085.110.125-91

LOCADOR

Testemunhas:

1ª _____
CPF:

2ª _____
CPF:



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40 – Fone: 77 3456 2127

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONT. DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DE N.º 226/2021**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DE N.º 226/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE URANDI – BAHIA E A SENHORA EDITE AZEVEDO GOMES.**

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE URANDI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.982.632/0001-40, com sede a Rua Sebastião Alves Santana, 57 centro, URANDI-BA, neste ato representado pelo prefeito municipal, o Senhor **Warlei Oliveira de Souza**, brasileiro, maior, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 13.037.913-15 SSP - BA e CPF 037.105.975-52, residente e domiciliado na Avenida Germano Caetano de Souza, Bairro Oliveira na cidade de Urandi/BA, CEP – 46.350.000, doravante denominado **LOCATARIO** e do outro lado a Senhora, **Edite Azevedo Gomes**, brasileira, portadora da carteira de identidade RG: n.º 075.16143 51 SSP BA e CPF 778.102.105-30, residente e domiciliada na Rua da Saudade, s/n, Bairro Xavier, Urandi - Bahia, doravante denominada **LOCADORA**, resolvem celebrar o terceiro Termo Aditivo ao contrato para a locação de imóvel, em conformidade com a Dispensa de Licitação n.º 097/2021, que se regerá pela Lei n.º 8.666/1993 e alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CONSIDERANDO que permanecem os motivos ensejadores da celebração do Contrato n.º 226/2021, que ora é aditivado;

CONSIDERANDO que o contrato inicial foi celebrado para o período de 12 (doze) meses, firmado em 20/10/2021, aditivado posteriormente, e havendo a necessidade de continuidade na locação do imóvel, tendo em vista a aplicação do Art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993;

CONSIDERANDO que a previsão de prorrogação comina na Clausula 8.1 do instrumento de contrato de locação de n.º 226/2021;

CONSIDERANDO que o Aditivo não trará prejuízos à administração, o que representa a observância ao princípio da economicidade;

CONSIDERANDO que o Município de Urandi possui a integralidade dos recursos orçamentários para o cumprimento da execução da Prorrogação Contratual;

CONSIDERANDO o quanto contido no parecer da Procuradoria Geral do Município que opina pela legalidade do presente Termo.





MUNICÍPIO DE URANDI



Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
 CNPJ: 13.982.632/0001-40 – Fone: 77 3456 2127

RESOLVEM celebrar entre si o 3.º Termo Aditivo ao contrato de locação de n.º 226/2021, firmado em 20/10/2021, prorrogando-se os valores e o tempo por razões econômicas e financeiras, visto que com o advento da prorrogação a vantagem será da Administração Pública, uma vez que os serviços de locação de imóvel fornecidos pelo LOCADOR são de qualidade superior e tem atendido a contento as necessidades do LOCATARIO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência do Contrato firmado entre as partes em 20/10/2021, que objetivando a locação de imóvel situado na Rua Padre Dacilio Dantas, 331, Bairro Xavier, neste Município, destinado ao funcionamento de uma base da CIPE - Companhia Independente de Policiamento Especializado do Sudoeste - (CAESG), no Município de Urandi - Bahia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

2.1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato, com início a partir de 01/03/2023 e o término preestabelecido para 30/05/2023;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor mensal do contrato é de R\$: 1.100,00 (um mil e cem reais) perfazendo um valor global de R\$ 3.300,00 (tres mil e trezentos reais) para o período de 03 (tres) meses.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Urandi previamente aprovado para o exercício 2023, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária: 03 – Secretaria Municipal de Administração

Projeto Atividade: 2047 – Gestão da ordem Pública

Elemento: 33.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte de Recurso: 00

CLÁUSULA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

5.1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal da contratante, e encontra amparo legal no artigo art. 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93, e alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

6.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas,



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
CNPJ: 13.982.632/0001-40 – Fone: 77 3456 2127

são assinadas pelos representantes das partes, LOCATARIO e LOCADOR, e pelas testemunhas abaixo.

Urandi, Bahia, 24 de fevereiro de 2023.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA

Prefeito municipal

LOCATARIO

EDITE AZEVEDO GOMES

CPF n.º 778.102.105-30

LOCADORA

Testemunhas:

1ª _____
CPF:

2ª _____
CPF:





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
 CNPJ: 13.982.632/0001-40 – Fone: 77 3456 2127



RESCISAO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 056/2022

TERMO DE RESCISAO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE URANDI - BAHIA E A EMPRESA DE SAÚDE, BIOCENTER ANALISES BIOLÓGICAS LTDA.

CONTRATANTE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE URANDI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 11.229.565/0001-61, com sede à Praça Deputado Henrique Brito, N.º. 124, Conjunto Hospitalar Padre Antonio Manoel-Dc 5, na cidade de Urandi/BA, neste ato representado pelo senhor **Rodrigo Rodrigues Carvalho Pimentel**, Secretário Municipal de Saúde, portador do CPF n.º 025.004.145-66 e R. G. n.º. 12103622 79, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA – Biocenter Analises Biológicas Ltda, inscrito no CNPJ sob n.º 09.583.076/0001-61, com sede na Rua Tiradentes, 50, Centro, Sebastião Laranjeiras - Bahia, CEP: 46.450-000, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representada por sua Sócio Dra. **Lucianne Almeida Muniz**, médica, inscrito no CPF sob n.º 025.702.055-16, documento de identidade n.º 09.870.021-98 SSP/BA e CRM/BA n.º 027937, residente na Rua Santa Catarina, 504, Bairro Bela Vista, Guanambi – Bahia, CEP: 46.430-000, doravante denominada **CONTRATADA**, decorrente do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 013/2022**, com fundamento no inciso II, art. 25, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, tendo em vista a **Inexigibilidade de Licitação n.º 012/2022 e Credenciamento n.º 001/2022**, resolvem celebrar o presente Termo de Rescisão contratual, decorrente do Contrato original, mediante as cláusulas e condições a seguir:

INTERVENIENTE ANUENTE - MUNICÍPIO DE URANDI – ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º. 13.982.632/0001-40, com sede a Rua Sebastião Alves Santana, 57 – Centro, Urandi/BA, neste ato representado pelo prefeito, Senhor WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA, brasileiro, maior, casado, contador, portador da Carteira de Identidade n.º 13.037.913-15 SSP - BA e CPF 037.105.975-52, residente e domiciliado na Avenida Germano Caetano de Souza, Bairro, Oliveira na cidade de Urandi/BA, CEP – 46.350-000.

CONSIDERANDO que a Rescisão será realizada considerando que a empresa de saúde não deseja continuar a prestar seus serviços médicos para o Município de Urandi – Bahia;

CONSIDERANDO que o Município não faz objeção e havendo previsão legal contida no art. 78, combinado com art. 79 da Lei n.º 8666/93, a mesma se dará de forma amigável;

CONSIDERANDO que o Município não terá nenhum prejuízo ao erário, pois os valores devidos serão somente os proporcionais aos serviços efetivamente prestados;

RESOLVEM celebrar entre si, a presente rescisão contratual do Contrato n.º 056/2022, firmado em 18 de janeiro de 2022, e aditivado posteriormente, mediante Cláusulas e Condições Seguintes.

CLAUSULA PRIMEIRA

Em virtude de contrato celebrado sob n.º 056 em 18 de janeiro de 2022, em que a empresa de saúde contratada obrigou-se e comprometeu-se a prestar os serviços médicos de clínica geral em regime de





MUNICÍPIO DE URANDI



Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
 CNPJ: 13.982.632/0001-40 – Fone: 77 3456 2127

plantões no Hospital Municipal Padre Antonio Manoel da Rocha na sede do Município de Urandi - Bahia, no período compreendido entre 18 de janeiro de 2022 a 17 de janeiro de 2023, com o valor global de R\$ 98.229,00 (noventa e oito mil e duzentos e vinte e nove reais), aditivado posteriormente, tendo adequadamente Prestados até a presente data.

CLAUSULA SEGUNDA

Dentre as cláusulas do aludido contrato, prevê na Clausula Décima Primeira, a rescisão do mesmo, nos moldes da Lei n.º 8.666/1993, da empresa de saúde contratada e do contratante *os serviços precisaram ser interrompidos, ficando essa administração na obrigação de rescindir amigavelmente o referido contrato com base no artigo 78, combinado com Artigo 79, §1º da Lei 8.666/93.*

CLAUSULA TERCEIRA

Em face da possibilidade de rescisão contratual prevista na Clausula Décima Primeira do contrato em epigrafe, e mediante a solicitação de rescisão manifestada pela empresa Contratada, datada de 17 de fevereiro de 2023 e, que fica fazendo parte integrante deste instrumento de rescisão, por não mais interessar a mesma a continuidade da prestação dos serviços médicos de clinico geral no Hospital Municipal Padre Antonio Manoel da Rocha na sede do Município de Urandi - Bahia, o **MUNICÍPIO DE URANDI** - Contratante, e, perante as mesmas testemunhas, resolveram rescindir o contrato objeto deste instrumento, rescindindo-o, pelo que rescindido fica a partir da presente data 01 de março de 2023. Com ônus para a Contratante, porquanto com o pagamento dos serviços executados até o período.

CLAUSULA QUARTA

Por estarem justos e acordados, assinam o presente DISTRATO e/ou RESCISÃO CONTRATUAL, em 03 (três) vias de igual teor e forma. Impressa e digitada apenas no anverso, e na presença das testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presente.

Urandi, Bahia, 01 de março de 2023.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA

Prefeito municipal

CONTRATANTE

RODRIGO RODRIGUES C. PIMENTEL

Sec. de Saúde

CONTRATANTE

BIOCENTER ANALISES BIOLÓGICAS LTDA

CNPJ sob n.º 09.583.076/0001-61

DISTRATADO

Testemunhas:

1ª _____
 CPF:

2ª _____
 CPF:





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
 CNPJ: 13.982.632/0001-40 – Fone: 77 3456 2127



RESCISAO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 235/2022

TERMO DE RESCISAO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE URANDI - BAHIA E A EMPRESA DE SAÚDE, BIOCENTER ANALISES BIOLÓGICAS LTDA.

CONTRATANTE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE URANDI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 11.229.565/0001-61, com sede à Praça Deputado Henrique Brito, N.º 124, Conjunto Hospitalar Padre Antonio Manoel–Dc 5, na cidade de Urandi/BA, neste ato representado pelo senhor **Rodrigo Rodrigues Carvalho Pimentel**, Secretário Municipal de Saúde, portador do CPF n.º 025.004.145-66 e R. G. n.º 12103622 79, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA – Biocenter Analises Biológicas Ltda, inscrito no CNPJ sob n.º 09.583.076/0001-61, com sede na Rua Tiradentes, 50, Centro, Sebastião Laranjeiras - Bahia, CEP: 46.450-000, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representada por sua Sócio Dra. **Lucianne Almeida Muniz**, médica, inscrito no CPF sob n.º 025.702.055-16, documento de identidade n.º 09.870.021-98 SSP/BA e CRM/BA n.º 027937, residente na Rua Santa Catarina, 504, Bairro Bela Vista, Guanambi – Bahia, CEP: 46.430-000, doravante denominada **CONTRATADA**, decorrente do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 113/2022**, com fundamento no inciso II, art. 25, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, tendo em vista a **Inexigibilidade de Licitação n.º 043/2022 e Credenciamento n.º 001/2022**, resolvem celebrar o presente Termo de Rescisão contratual, decorrente do Contrato original, mediante as cláusulas e condições a seguir:

INTERVENIENTE ANUENTE - MUNICÍPIO DE URANDI – ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 13.982.632/0001-40, com sede a Rua Sebastião Alves Santana, 57 – Centro, Urandi/BA, neste ato representado pelo prefeito, Senhor WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA, brasileiro, maior, casado, contador, portador da Carteira de Identidade n.º 13.037.913-15 SSP - BA e CPF 037.105.975-52, residente e domiciliado na Avenida Germano Caetano de Souza, Bairro, Oliveira na cidade de Urandi/BA, CEP – 46.350-000.

CONSIDERANDO que a Rescisão será realizada considerando que a empresa de saúde não deseja continuar a prestar seus serviços médicos para o Município de Urandi – Bahia;

CONSIDERANDO que o Município não faz objeção e havendo previsão legal contida no art. 78, combinado com art. 79 da Lei n.º 8666/93, a mesma se dará de forma amigável;

CONSIDERANDO que o Município não terá nenhum prejuízo ao erário, pois os valores devidos serão somente os proporcionais aos serviços efetivamente prestados;

RESOLVEM celebrar entre si, a presente rescisão contratual do Contrato n.º 235/2022, firmado em 01 de agosto de 2022, mediante Cláusulas e Condições Seguintes.

CLAUSULA PRIMEIRA

Em virtude de contrato celebrado sob n.º 235 em 01 de agosto de 2022, em que a empresa de saúde contratada obrigou-se e comprometeu-se a prestar os serviços médicos de clinica geral com atendimento





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro
 CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia
 CNPJ: 13.982.632/0001-40 – Fone: 77 3456 2127



ambulatorial na Unidade Básica de Saúde da Família do Povoado de Cantinho, interior do Município de Urandi - Bahia, no período compreendido entre 01 de agosto de 2022 a 30 de julho de 2023, com o valor global de R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais), tendo adequadamente Prestados até a presente data.

CLAUSULA SEGUNDA

Dentre as cláusulas do aludido contrato, prevê na Clausula Décima Primeira, a rescisão do mesmo, nos moldes da Lei n.º 8.666/1993, da empresa de saúde contratada e do contratante *os serviços precisaram ser interrompidos, ficando essa administração na obrigação de rescindir amigavelmente o referido contrato com base no artigo 78, combinado com Artigo 79, §1º da Lei 8.666/93.*

CLAUSULA TERCEIRA

Em face da possibilidade de rescisão contratual prevista na Clausula Décima Primeira do contrato em epigrafe, e mediante a solicitação de rescisão manifestada pela empresa Contratada, datada de 17 de fevereiro de 2023 e, que fica fazendo parte integrante deste instrumento de rescisão, por não mais interessar a mesma a continuidade da prestação dos serviços médicos de clinico geral na Unidade Básica de Saúde da Família do Povoado de Cantinho, interior do Município, o **MUNICÍPIO DE URANDI** - Contratante, e, perante as mesmas testemunhas, resolveram rescindir o contrato objeto deste instrumento, rescindindo-o, pelo que rescindido fica a partir da presente data 01 de março de 2023. Com ônus para a Contratante, porquanto com o pagamento dos serviços executados até o período.

CLAUSULA QUARTA

Por estarem justos e acordados, assinam o presente DISTRATO e/ou RESCISÃO CONTRATUAL, em 03 (três) vias de igual teor e forma. Impressa e digitada apenas no anverso, e na presença das testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presente.

Urandi, Bahia, 01 de março de 2023.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA

Prefeito municipal

CONTRATANTE

RODRIGO RODRIGUES C. PIMENTEL

Sec. de Saúde

CONTRATANTE

BIOCENTER ANALISES BIOLÓGICAS LTDA

CNPJ sob n.º 09.583.076/0001-61

DISTRATADO

Testemunhas:

1ª _____
 CPF:

2ª _____
 CPF:



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/0882-878E-2A0E-B5E3-2C06> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 0882-878E-2A0E-B5E3-2C06



Hash do Documento

907881fae02bef60ba79bb1beec8f0aed61cdf2e7a5eb1291a6b169c63a030b8

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/03/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 10/03/2023 11:56 UTC-03:00